



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.206/2023

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Várzea Grande – MT do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, do §2º, do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Nacional Complementar nº. 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município para o exercício de 2024, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2022 - 2025, incluindo as metas fiscais;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município e suas alterações;

IV - as condições e exigências para a transferência de recursos às entidades públicas e privadas;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal, e operações de crédito;

VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- VIII - as disposições sobre precatórios judiciais;
- IX - a definição de critérios para novos projetos;
- X - a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XI - das disposições sobre os fundos especiais;
- XII - as condições para custeio de despesas de competência de outro ente da federação;
- XIII - os critérios para controle de custos e avaliação de resultados dos projetos e programas municipais;
- XIV - o incentivo a participação popular e ao controle social; e
- XV - as disposições gerais.

Parágrafo único: integram, ainda, esta Lei Municipal, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Nacional Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 deverá ser compatível com o Plano Plurianual 2022 – 2025.

§1º As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2024 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

§2º Os valores constantes no anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, sendo passível de atualização pela Lei Orçamentária Anual – LOA 2024.

§3º Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo, desde que os pleitos estejam protocolizados até a data de 31 de agosto de 2024.

§4º As ações decorrentes das metas e prioridades da LDO 2024 terão precedência na alocação de recurso na LOA 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022 a 2025, de que trata o art. 4º, da Lei Nacional Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo II desta lei.

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII - Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS;
- VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- XI - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- XII - Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;
- XIII - Anexo IX - Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;
- XIV - Anexo X - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações; e
- XV - Anexo XI - Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

CAPITULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Conceitos gerais

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - Concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - Conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VIII - Transferência Voluntária: a entrega de recursos corrente, ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal;

IX - Descentralização de Créditos Orçamentários: a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

X - Receita Ordinária: aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - Execução Física: a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - Execução Orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar, e;

XIII - Execução Financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§4º O produto e a unidade de medida a que se refere o §3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes do município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do tesouro municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§2º A despesa, discriminada por unidade orçamentária, será detalhada por categoria de programação até ao nível de modalidade de aplicação.

§3º Fica autorizada a transposição, remanejamento ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra de uma fonte de recurso para outra e de um órgão para outro.

§4º Nos grupos de natureza de despesa, será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VI - amortização da dívida - 6.

§5º A Reserve de Contingência, prevista no art. 22, desta Lei Municipal, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§6º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§7º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§8º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15, da Lei Nacional nº. 4.320/1964.

§9º E vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§10. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos arts. 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único, da Lei Nacional nº. 4.320/1964;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, e;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma definida nesta Lei Municipal.

Parágrafo único: integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei Nacional nº. 4.320/1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, Lei Nacional nº. 4.320/1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei Nacional nº. 4.320/1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei Nacional nº. 4.320/1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, Lei Nacional nº. 4.320/1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei Nacional nº. 4.320/1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei Nacional nº. 4.320/1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei Nacional nº. 4.320/1964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei Nacional nº. 4.320/1964 e art. 12, da Lei Nacional Complementar nº 101/ 2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei Nacional nº. 4.320/1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos arts. 70 e 71 da Lei Nacional nº 9.394/1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Nacional Complementar nº. 101/2000;

XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar Federal nº. 101/2000; e

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional Federal nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPITULO IV
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Nacional nº. 4.320/1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção II
Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III
Incentivo a participação popular

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2024 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 16. Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput*, do art. 9º, e no inciso II, do § 1º, do art. 31, da Lei Nacional Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no *caput* deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§2º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais, e;
- II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Nacional Complementar nº. 101/2000.

§4º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Inclusão de novos projetos e conservação do patrimônio público

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV - os recursos alocados destinarem a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Nacional Complementar nº. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Nacional nº. 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras a serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Destinação de recursos para entidades públicas e privadas

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2024 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção VIII

Autorização para custeio de despesas de competência da união e do estado

Art. 20. O custeio de despesas de competência de outro ente da federação poderá ocorrer somente em caso de convênio estabelecido previamente, e restrito aos termos estabelecidos.

Seção IX

Destinação de reserva de contingência

Art. 21. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção X

Normas para controle de custos e avaliação de resultado

Art. 22. A partir do exercício financeiro de 2024, o sistema orçamentário será organizado em centros de resultados definidos a partir da estrutura organizacional, com informações sobre os resultados previstos e os custos incorridos, por projeto ou atividade.

§1º A estrutura organizacional contemplará todas as áreas necessárias à produção dos bens ou serviços (produtos) de responsabilidade da unidade municipal.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§2º As áreas definirão as metas de resultado a serem alcançadas em cada exercício, em desdobramento às metas estratégicas, visando o alcance dos objetivos definidos no Plano Plurianual Municipal.

§3º As iniciativas serão desdobradas e executadas de modo a evidenciar as ações relevantes e propiciar resultados eficazes.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 24. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no inciso III, do art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único: a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Nacional Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Nacional Complementar nº. 101/2000.

Art. 27. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Nacional Complementar nº. 101/2000, a adoção das medidas de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição da República Federativa do Brasil, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Nacional Complementar nº. 101/2000, bem como a despesa atingir o limite prudencial de 95% fica vedada a concessão de horas extras.

Parágrafo único: a Controladoria-Geral do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionado no *caput*.

Art. 29. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a adotar medidas visando a implementação do programa de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismo destinados à sua permanente capacitação, associado à aferição de desempenho institucional em processo de avaliação de resultados.

Parágrafo único: serão incluídas dotações específicas para treinamento, capacitação, aperfeiçoamento, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
e

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 32. Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de fundos, nos termos do art. 165, § 9º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 33. Para efeitos desta Lei Municipal, entende-se por fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 34. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único: os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualizações contábeis de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora ou fonte de recurso específico observadas as regras de prestação de contas e transparência.

Art. 35. A lei municipal que instituir o fundo deverá especificar:

- I - o objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;
- II - as receitas das quais o fundo será composto;
- III - o órgão gestor do fundo e qual a sua competência;
- IV - os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo; e
- V - a natureza contábil do fundo.

Art. 36. Os Fundos Municipais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

Art. 37. A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, sendo que a aprovação dos fundos vinculados ao Poder Executivo, com base na emissão de Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, da Controladoria-Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 38. Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no §2º, do art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante Decreto Orçamentário do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei Nacional nº 4.320/1964.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Nacional nº 4.320/1964 e da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

- I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
 - a) recursos vinculados;
 - b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade; e
 - c) contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao Município.

II - anulem despesas relativas à:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida; e
- c) limite mínimo de reserva de contingência.

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único: as emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Planejamento, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando-se o princípio da publicidade, disponibilizará, através do Sistema Integrado de Planejamento - ABACO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 44. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º, da Lei Nacional Complementar nº. 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 45. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 46. Para efeito do §3º, do art. 16, da Lei Nacional Complementar nº. 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Nacional nº. 8.666/1993 e alterações dadas pela Lei Nacional nº.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

9.648/1998.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária para 2024 aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 48. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

Parágrafo único: considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 49. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de dezembro de 2023.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Várzea Grande/MT, 03 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA
DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA N° 046/2024

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o benefício de Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 16 da Lei nº 4.648/2020.

DAIANNY EVELLYN NEVES DE PAULA SANTOS, Servidora efetiva, inscrita sob a Matrícula N° 146396, exercendo o cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, no período de 11.12.2023 a 07.06.2024;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de janeiro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

ATO N° 006/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 936948/2024;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Kedma Assis de Souza, matrícula nº 130.373 do cargo em Concurso de Técnico Suporte Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 02 de janeiro de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Janeiro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 047/2024

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o benefício de **Licença para Acompanhamento de Familiar com ônus**, com base no Art. 94 da Lei N° 3.797/2012, aos seguintes servidores:

IVONE AUGUSTA GOMES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 20552, exercendo o cargo de AUX. DE SERVICOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER no período de 30.10.2023 a 02.12.2023;

LOURDES FATIMA DOS SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 28131, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANCA E MANUTENC (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER no período de 12.12.2023 a 19.12.2023;

ROSANA JOSE DE FRANCA CASTRO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 82014, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER no período de 09.11.2023 a 06.05.2024;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Janeiro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 034/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 053/2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 08 de janeiro de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

LEI N° 5.206/2023

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Várzea Grande – MT do exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, do §2º, do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Nacional Complementar nº. 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município para o exercício de 2024, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2022 - 2025, incluindo as metas fiscais;

- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município e suas alterações;
- IV - as condições e exigências para a transferência de recursos às entidades públicas e privadas;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal, e operações de crédito;
- VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VIII - as disposições sobre precatórios judiciais;
- IX - a definição de critérios para novos projetos;
- X - a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XI - das disposições sobre os fundos especiais;
- XII - as condições para custeio de despesas de competência de outro ente da federação;
- XIII - os critérios para controle de custos e avaliação de resultados dos projetos e programas municipais;
- XIV - o incentivo a participação popular e ao controle social; e
- XV - as disposições gerais.

Parágrafo único: integram, ainda, esta Lei Municipal, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Nacional Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 deverá ser compatível com o Plano Plurianual 2022 – 2025.

§1º As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2024 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

§2º Os valores constantes no anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, sendo passível de atualização pela Lei Orçamentária Anual – LOA 2024.

§3º Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo, desde que os pleitos estejam protocolizados até a data de 31 de agosto de 2024.

§4º As ações decorrentes das metas e prioridades da LDO 2024 terão precedência na alocação de recurso na LOA 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022 a 2025, de que trata o art. 4º, da Lei Nacional Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo II desta lei.

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII - Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS;
- VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- XI - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- XII - Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;
- XIII - Anexo IX - Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;
- XIV - Anexo X - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações; e
- XV - Anexo XI - Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Conceitos gerais

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - Concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - Conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VIII - Transferência Voluntária: a entrega de recursos corrente, ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal;

IX - Descentralização de Créditos Orçamentários: a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X - Receita Ordinária: aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - Execução Física: a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - Execução Orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar, e;

XIII - Execução Financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§4º O produto e a unidade de medida a que se refere o §3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes do município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do tesouro municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§2º A despesa, discriminada por unidade orçamentária, será detalhada por categoria de programação até ao nível de modalidade de aplicação.

§3º Fica autorizada a transposição, remanejamento ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra de uma fonte de recurso para outra e de um órgão para outro.

§4º Nos grupos de natureza de despesa, será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§5º A Reserve de Contingência, prevista no art. 22, desta Lei Municipal, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§6º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§7º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§8º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15, da Lei Nacional nº. 4.320/1964.

§9º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§10. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos arts. 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único, da Lei Nacional nº. 4.320/1964;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, e;

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma definida nesta Lei Municipal.

Parágrafo único: integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei Nacional nº. 4.320/1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, Lei Nacional nº. 4.320/1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei Nacional nº. 4.320/1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei Nacional nº. 4.320/1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, Lei Nacional nº. 4.320/1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei Nacional nº. 4.320/1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei Nacional nº. 4.320/1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei Nacional nº. 4.320/1964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei Nacional nº. 4.320/1964 e art. 12, da Lei Nacional Complementar nº 101/2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei Nacional nº. 4.320/1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos arts. 70 e 71 da Lei Nacional nº 9.394/1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Nacional Complementar nº. 101/2000;

XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar Federal nº. 101/2000; e

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional Federal nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e
- II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Nacional n°. 4.320/1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção II

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Incentivo a participação popular

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2024 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

CrITÉRIOS e formas de limitação de empenho

Art. 16. Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput*, do art. 9º, e no inciso II, do § 1º, do art. 31, da Lei Nacional Complementar n°. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no *caput* deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§2º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais, e;
- II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Nacional Complementar n°. 101/2000.

§4º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Inclusão de novos projetos e conservação do patrimônio público

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV - os recursos alocados destinarem a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI Definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Nacional Complementar n°. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Nacional n°. 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras a serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII Destinação de recursos para entidades públicas e privadas

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2024 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção VIII Autorização para custeio de despesas de competência da união e do estado

Art. 20. O custeio de despesas de competência de outro ente da federação poderá ocorrer somente em caso de convênio estabelecido previamente, e restrito aos termos estabelecidos.

Seção IX

Destinação de reserva de contingência

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção X Normas para controle de custos e avaliação de resultado

Art. 22. A partir do exercício financeiro de 2024, o sistema orçamentário será organizado em centros de resultados definidos a partir da estrutura organizacional, com informações sobre os resultados previstos e os custos incorridos, por projeto ou atividade.

§1º A estrutura organizacional contemplará todas as áreas necessárias à produção dos bens ou serviços (produtos) de responsabilidade da unidade municipal.

§2º As áreas definirão as metas de resultado a serem alcançadas em cada exercício, em desdobramento às metas estratégicas, visando o alcance dos objetivos definidos no Plano Plurianual Municipal.

§3º As iniciativas serão desdobradas e executadas de modo a evidenciar as ações relevantes e propiciar resultados eficazes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 24. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no inciso III, do art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único: a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Nacional Complementar n°. 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Nacional Complementar n°. 101/2000.

Art. 27. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Nacional Complementar n°. 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição da República Federativa do Brasil, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Nacional Complementar n°. 101/2000, bem como a despesa atingir o limite prudencial de 95% fica vedada a concessão de horas extras.

Parágrafo único: a Controladoria-Geral do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionado no *caput*.

Art. 29. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a adotar medidas visando a implementação do programa de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismo destinados à sua permanente capacitação, associado à aferição de desempenho institucional em processo de avaliação de resultados.

Parágrafo único: serão incluídas dotações específicas para treinamento, capacitação, aperfeiçoamento, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES

NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 32. Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de fundos, nos termos do art. 165, § 9º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 33. Para efeitos desta Lei Municipal, entende-se por fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 34. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único: os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualizações contábeis de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora ou fonte de recurso específico observadas as regras de prestação de contas e transparência.

Art. 35. A lei municipal que instituir o fundo deverá especificar:

- I - o objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;
- II - as receitas das quais o fundo será composto;
- III - o órgão gestor do fundo e qual a sua competência;
- IV - os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo; e
- V - a natureza contábil do fundo.

Art. 36. Os Fundos Municipais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

Art. 37. A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, sendo que a aprovação dos fundos vinculados ao Poder Executivo, com base na emissão de Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, da Controladoria-Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 38. Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2024.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no §2º, do art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante Decreto Orçamentário do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei Nacional nº 4.320/1964.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Nacional nº 4.320/1964 e da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade; e
- c) contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao Município.

II - anulem despesas relativas à:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida; e
- c) limite mínimo de reserva de contingência.

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único: as emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Planejamento, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando-se o princípio da publicidade, disponibilizará, através do Sistema Integrado de Planejamento - ABACO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 44. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º, da Lei Nacional Complementar nº. 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 45. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 46. Para efeito do §3º, do art. 16, da Lei Nacional Complementar nº. 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Nacional nº. 8.666/1993 e alterações dadas pela Lei Nacional nº. 9.648/1998.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária para 2024 aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 48. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

Parágrafo único: considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 49. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de dezembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício: 2024
Anexo I
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

Data: 19/12/2023
Hora: 14:45

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	1.197.129.847,00	1.212.448.789,00	1.243.086.674,00
RECEITAS DE CAPITAL	318.797.063,00	87.975.000,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	55.930.000,00	56.924.688,00	57.036.886,00
TOTAL GERAL	1.571.856.910,00	1.357.348.477,00	1.300.123.560,00

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE 19/Dez/2023, 13h e 45m



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício: 2024
Anexo II
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

Data: 19/12/2023
Hora: 14:46

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	1.113.410.422,00	1.158.439.759,22	1.205.051.221,30
DESPESAS DE CAPITAL (II)	456.916.488,00	197.102.457,78	93.148.902,30
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	1.530.000,00	1.806.260,00	1.923.436,40
TOTAL GERAL(IV) = (I + II +III)	1.571.856.910,00	1.357.348.477,00	1.300.123.560,00

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE 19/Dez/2023, 13h e 46m



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA RESULTADO NOMINAL
Órgão: Todos - Unidade: Todas
Consolidação Geral

Data: 19/12/2023
Hora: 14:49

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	201.932.900,00	190.598.700,00	178.172.000,00	414.950.154,45	400.107.999,78	383.933.353,14
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de caixa bruta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	201.932.900,00	190.598.700,00	178.172.000,00	414.950.154,45	400.107.999,78	383.933.353,14
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	201.932.900,00	190.598.700,00	178.172.000,00	414.950.154,45	400.107.999,78	383.933.353,14

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	196.758.990,54	-11.334.200,00	-12.426.700,00	236.778.154,45	-14.842.154,67	-16.174.646,64

*REFERE-SE AO VALOR DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO ANTERIOR AO EXERCÍCIO 2020

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE 19/Dez/2023, 13h e 49m



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
LDO 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Órgão: Todos - Unidade: Todas

Data: 19/12/2023
Hora: 14:52

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Dívida Consolidada (I)	201.932.900,00	190.598.700,00	178.172.000,00	414.950.154,45	400.107.999,78	383.933.353,14
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	201.932.900,00	190.598.700,00	178.172.000,00	414.950.154,45	400.107.999,78	383.933.353,14
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	201.932.900,00	190.598.700,00	178.172.000,00	414.950.154,45	400.107.999,78	383.933.353,14

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE, 19/Dez/2023, 13h e 52m



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 18 - DAE

Unidade: 01 - DAE-DEPARTAMENTO DE AGUAE ESGOTO

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
17.122.0040.2072 CONTRIBUIÇÃO DO PASEP				
	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	01500000000	723.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				723.000,00
17.123.0040.2073 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA DO DAE/VG				
	J UROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	329021	01500000000	100.000,00
	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	329022	01500000000	50.000,00
	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	469071	01500000000	4.410.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				4.560.000,00
17.512.0040.1509 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE				
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	150.000,00
	OBRAS E INSTALACOES	449051	01500000000	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				250.000,00
17.512.0040.1582 AÇÕES DE COMBATE A PERDAS DE ÁGUA TRATADA				
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	50.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	95.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				145.000,00
17.512.0040.1597 CONSTRUÇÃO DE DUAS CAPTAÇÕES DE AGUA				
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	300.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	700.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				1.000.000,00
17.512.0040.1650 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ETE RESIDENCIAL JULIO DOMINGOS DE CAMPOS				
	OBRAS E INSTALACOES	449051	01500000000	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				100.000,00
17.512.0040.2069 MANUTENÇÃO GERAL E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO DAE/VG				
	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	319004	01500000000	5.605.759,00
	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	319008	01500000000	10.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	01500000000	10.475.500,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	319013	01500000000	1.589.960,00

Módulo: ARLDO0021

Página: 1

Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 18 - DAE

Unidade: 01 - DAE-DEPARTAMENTO DE AGUAE ESGOTO

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	319016	01500000000	10.000,00
	SENTENÇAS JUDICIAIS	319091	01500000000	20.000,00
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	319092	01500000000	10.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	319094	01500000000	5.000,00
	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITA	319096	01500000000	350.211,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319113	01500000000	927.303,00
	DIÁRIAS - CIVIL	339014	01500000000	11.606,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	1.170.000,00
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	339033	01500000000	30.000,00
	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	339035	01500000000	273.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	339036	01500000000	30.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	339039	01500000000	25.200.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	339040	01500000000	1.900.000,00
	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	339046	01500000000	900.000,00
	SENTENÇAS JUDICIAIS	339091	01500000000	150.000,00
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	339092	01500000000	900.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	339093	01500000000	10.000,00
	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP	339197	01500000000	855.014,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01500000000	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				50.533.353,00
17.512.0040.2300	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DA REDE DE ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE			
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	498.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	339039	01500000000	758.400,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES	449051	01500000000	150.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01500000000	306.400,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				1.712.800,00
17.512.0040.2301	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA DE VÁRZEA GRANDE			
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	5.000.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	339039	01500000000	8.000.000,00

Módulo: ARLDO0021

Página: 2

Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 18 - DAE
Unidade: 01 - DAE-DEPARTAMENTO DE AGUAE ESGOTO

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
	OBRAS E INSTALACOES	449051	01500000000	50.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01500000000	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				13.200.000,00
TOTAL DA UNIDADE:				72.224.153,00
TOTAL DO ÓRGÃO:				72.224.153,00



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
01.031.0001.1001 INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA				
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	80.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	339036	01500000000	5.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	50.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	339040	01500000000	2.445.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01500000000	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				2.630.000,00
01.031.0001.1003 CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CAMARA				
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	100.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				300.000,00
01.031.0001.1283 GESTÃO DE PESSOAS				
	DIARIAS - CIVIL	339014	01500000000	5.000,00
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	339033	01500000000	30.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	65.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				100.000,00
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL.				
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	319004	01500000000	85.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	01500000000	15.550.000,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	319013	01500000000	2.770.000,00
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	319016	01500000000	10.000,00
	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	319094	01500000000	440.000,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	319113	01500000000	380.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	100.000,00
	SERVICOS DE CONSULTORIA	339035	01500000000	30.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	6.075.600,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	339040	01500000000	262.000,00
	CONTRIBUICOES	339041	01500000000	70.000,00
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	339092	01500000000	2.000,00

Módulo: ARLDO0021

Página: 4

Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
	INDENIZACOES E RESTITUICOES	339093	01500000000	6.310.000,00
	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RP	339197	01500000000	130.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01500000000	80.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				32.294.600,00
01.031.0001.2164 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.				
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	6.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				6.000,00
01.031.0001.2266 MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA COM O INSS				
	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	329022	01500000000	1.000,00
	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	469071	01500000000	8.400,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				9.400,00
01.031.0001.2267 MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DIVIDA E IMPOSTO DE RENDA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL				
	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	329022	01500000000	20.000,00
	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	469071	01500000000	87.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				107.000,00
TOTAL DA UNIDADE:				35.447.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO:				35.447.000,00



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 31 - GABINETE DO VICE PREFEITO

Unidade: 01 - GABINETE DO SECRETARIO

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
04.122.0002.2196	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	01500000000	250.000,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	319013	01500000000	40.000,00
	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	319094	01500000000	10.000,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	319113	01500000000	5.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	30.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	339036	01500000000	5.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	30.000,00
	INDENIZACOES E RESTITUICOES	339093	01500000000	48.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01500000000	25.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				443.000,00
TOTAL DA UNIDADE:				443.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO:				443.000,00



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 28 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unidade: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
04.124.0002.1512 OUVIDORIA CIDADÃ				
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	5.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	339036	01500000000	10.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	15.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01500000000	11.500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				41.500,00
04.124.0002.1618 REESTRUTURAÇÃO E ENQUADRAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	01500000000	250.000,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	319113	01500000000	40.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				290.000,00
04.124.0002.2149 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO				
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	319004	01500000000	48.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	01500000000	1.080.000,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	319013	01500000000	99.930,00
	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	319094	01500000000	20.000,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	319113	01500000000	80.000,00
	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	339008	01500000000	10.000,00
	DIARIAS - CIVIL	339014	01500000000	5.500,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	9.000,00
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	339033	01500000000	3.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	339036	01500000000	2.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	35.000,00
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	339092	01500000000	12.650,00
	INDENIZACOES E RESTITUICOES	339093	01500000000	212.950,00
	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RP	339197	01500000000	59.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01500000000	15.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				1.692.030,00
04.124.0002.2175 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA				
	DIARIAS - CIVIL	339014	01500000000	5.000,00

Módulo: ARLDO0021

Página: 7

Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 28 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	25.000,00
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	339033	01500000000	10.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	339036	01500000000	5.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	50.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	339040	01500000000	110.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01500000000	60.750,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				265.750,00
TOTAL DA UNIDADE:				2.289.280,00
TOTAL DO ÓRGÃO:				2.289.280,00



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 24 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade: 01 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA				
	RESERVA DE CONTINGENCIA	999900	01500000000	1.200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				1.200.000,00
TOTAL DA UNIDADE:				1.200.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO:				1.200.000,00



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 23 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Unidade: 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
03.092.0002.9002	ANÁLISE DE SENTENÇAS E LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS			
	SENTENCAS JUDICIAIS	319091	01500000000	200.000,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	319113	01500000000	100.000,00
	SENTENCAS JUDICIAIS	469091	01500000000	12.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				12.300.000,00
03.092.0002.9003	SENTENÇAS JUDICIAIS/ PAGAMENTO REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV			
	OBRIGACOES PATRONAIS	319113	01500000000	100.000,00
	SENTENCAS JUDICIAIS	339091	01500000000	3.700.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				3.800.000,00
03.092.0002.9005	SENTENÇAS JUDICIAIS/LIMINAR/MS/BLOQUEIO JUD. E OUTRAS			
	SENTENCAS JUDICIAIS	339091	01500000000	1.100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				1.100.000,00
04.123.0010.2106	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - PASEP			
	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	01500000000	11.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				11.000.000,00
28.846.0002.9001	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA			
	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	329021	01500000000	18.000.000,00
	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	329022	01500000000	200.000,00
	JUROS, DESAGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIARIA	329023	01500000000	600.000,00
	PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIARIA RESGATADO	469072	01500000000	400.000,00
	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIV.CONTRATUAL REFINAN.	469077	01500000000	24.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				43.200.000,00
TOTAL DA UNIDADE:				71.400.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO:				71.400.000,00

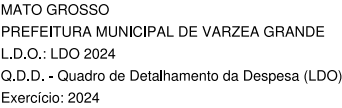


MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Unidade: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
04.122.0002.2289	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS			
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	319004	01500000000	10.200,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	01500000000	656.500,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319013	01500000000	169.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	319094	01500000000	15.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319113	01500000000	3.000,00
	OUTROS BENEF. ASSIST. DO SERVIDOR OU DO MILITAR	339008	01500000000	1.000,00
	DIÁRIAS - CIVIL	339014	01500000000	3.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	25.000,00
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	339033	01500000000	3.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	339036	01500000000	5.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	339039	01500000000	160.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	339040	01500000000	25.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	339093	01500000000	312.000,00
	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP	339197	01500000000	10.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01500000000	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				1.402.700,00
TOTAL DA UNIDADE:				1.402.700,00
TOTAL DO ÓRGÃO:				1.402.700,00



Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 19 - INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE
Unidade: 01 - INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
09.272.0037.1427 CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SEDE DA PREVIVAG				
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	449039	01802000000	50.000,00
	OBRAS E INSTALACOES	449051	01802000000	500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				550.000,00
09.272.0037.2074 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA PREVIVAG				
	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	317170	01802000000	20.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	01802000000	2.000.000,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	319013	01802000000	100.000,00
	SENTENCAS JUDICIAIS	319091	01802000000	170.000,00
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	319092	01802000000	20.000,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	319113	01802000000	120.000,00
	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	329021	01802000000	1.000,00
	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	337170	01802000000	20.000,00
	DIARIAS - CIVIL	339014	01802000000	15.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01802000000	150.000,00
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	339033	01802000000	50.000,00
	SERVICOS DE CONSULTORIA	339035	01802000000	10.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	339036	01802000000	200.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01802000000	2.500.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	339040	01802000000	420.000,00
	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	01802000000	1.000.000,00
	DEPOSITOS COMPULSORIOS	339067	01802000000	10.000,00
	INDENIZACOES E RESTITUICOES	339093	01802000000	50.000,00
	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RP	339197	01802000000	10.000,00
	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	447170	01802000000	20.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01802000000	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				7.036.000,00
09.272.0037.2075 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS				
	APOSENTADORIAS DO RPPS, REFORMAS DOS MILITARES	319001	01800111100	62.000.000,00
Módulo: ARLDO0021		Página: 12		Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 19 - INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE

Unidade: 01 - INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
	APOSENTADORIAS DO RPPS, REFORMAS DOS MILITARES	319001	01800112100	1.200.000,00
	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	319003	01800111100	10.000.000,00
	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	319003	01800112100	50.000,00
	SENTENCAS JUDICIAIS	319091	01800111100	200.000,00
	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	339086	01800111100	120.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				73.570.000,00
99.997.9999.9777 RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS				
	RESERVA DE CONTINGENCIA	999900	01800111100	150.000,00
	RESERVA DE CONTINGENCIA	999900	01800000000	180.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				330.000,00
TOTAL DA UNIDADE:				81.486.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO:				81.486.000,00



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Unidade: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
04.122.0002.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECOM			
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	319004	01500000000	273.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	01500000000	1.170.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319013	01500000000	188.500,00
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	319092	01500000000	100.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	319094	01500000000	19.500,00
	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITA	319096	01500000000	715.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319113	01500000000	78.000,00
	OUTROS BENEF. ASSIST.D.O SERVIDOR OU DO MILITAR	339008	01500000000	3.000,00
	DIÁRIAS - CIVIL	339014	01500000000	1.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	30.000,00
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	339033	01500000000	5.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	339036	01500000000	1.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	339039	01500000000	492.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	339040	01500000000	66.000,00
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	339092	01500000000	5.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	339093	01500000000	228.000,00
	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP	339197	01500000000	72.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				3.447.000,00
04.131.0032.1573	UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO SITE			
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	10.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	339093	01500000000	70.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01500000000	40.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				120.000,00
04.131.0032.1613	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TODOS CONECTADOS			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	339039	01500000000	150.000,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES	449051	01500000000	50.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01500000000	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				400.000,00
Módulo: ARLDO0021		Página: 14		Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Unidade: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
04.131.0032.1642 PROGRAMA MUNICIPAL LEITURA SOLIDARIA				
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				100.000,00
04.131.0032.1643 POLITICA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO PROTETIVA				
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				30.000,00
04.131.0032.1644 PROGRAMA ANTIRRACISMO				
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				30.000,00
04.131.0032.2055 SERVIÇOS DE PUBLICIDADES, PRODUÇÃO E CONSULTORIA				
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	1.790.000,00
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	339092	01500000000	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				1.840.000,00
04.131.0032.2156 CAMPANHAS DE PUBLICIDADES				
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	3.950.000,00
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	339092	01500000000	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				4.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE:				9.967.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO:				9.967.000,00



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
04.122.0002.2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO			
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	319004	01500000000	78.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	01500000000	539.500,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319013	01500000000	149.500,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	319094	01500000000	6.500,00
	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITA	319096	01500000000	90.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319113	01500000000	6.500,00
	OUTROS BENEF. ASSIST.D.O SERVIDOR OU DO MILITAR	339008	01500000000	2.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	50.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	339039	01500000000	380.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	339040	01500000000	50.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	339093	01500000000	195.000,00
	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RP	339197	01500000000	12.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01500000000	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				1.579.000,00
TOTAL DA UNIDADE:				1.579.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO:				1.579.000,00



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

Unidade: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
12.122.0002.1533	PISO SALARIAL CONFORME LEI Nº 11.738/2008			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	01540000000	2.700.000,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	319113	01540000000	378.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				3.078.000,00
12.361.0002.1536	IMPLEMENTAR O PROCESSO SELETIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO			
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500100100	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				150.000,00
12.361.0002.2165	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	319004	01500100100	6.800.000,00
	OUTROS BENEFÍCIOS PREV.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	319005	01500100100	50.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	01500100100	6.150.000,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	319013	01500100100	1.515.000,00
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	319092	01500100100	130.000,00
	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	319094	01500100100	150.000,00
	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITA	319096	01500100100	600.000,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	319113	01500100100	861.000,00
	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	339008	01500100100	50.000,00
	DIARIAS - CIVIL	339014	01500100100	30.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500100100	1.300.000,00
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	339033	01500100100	90.000,00
	SERVICOS DE CONSULTORIA	339035	01500100100	110.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	339036	01500100100	150.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500100100	4.800.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	339040	01500100100	1.600.000,00
	SENTENCAS JUDICIAIS	339091	01500100100	10.000,00
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	339092	01500100100	500.000,00
	INDENIZACOES E RESTITUICOES	339093	01500100100	1.100.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	449039	01500100100	200.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01500100100	50.000,00

Módulo: ARLDO0021

Página: 17

Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

Unidade: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	449092	01500100100	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				26.296.000,00
12.361.0002.2264 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	DIARIAS - CIVIL	339014	01500100100	5.065,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500100100	10.000,00
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	339033	01500100100	5.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	339036	01500100100	150.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500100100	30.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	339040	01500100100	20.000,00
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	339092	01500100100	10.000,00
	INDENIZACOES E RESTITUICOES	339093	01500100100	5.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01500100100	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				245.065,00
TOTAL DA UNIDADE:				29.769.065,00



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

Unidade: 02 - SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
27.123.0033.2294	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER			
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	319004	01500000000	4.800.000,00
	OUTROS BENEFÍCIOS PREV.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	319005	01500000000	30.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	01500000000	1.150.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319013	01500000000	780.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	319094	01500000000	20.000,00
	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITA	319096	01500000000	100.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319113	01500000000	140.000,00
	SUBVENÇÕES SOCIAIS	335043	01500000000	500.000,00
	DIÁRIAS - CIVIL	339014	01500000000	50.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	700.000,00
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	339033	01500000000	50.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	339039	01500000000	1.000.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	339040	01500000000	20.000,00
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	339092	01500000000	20.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	339093	01500000000	120.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	449039	01500000000	8.578.200,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01500000000	30.000,00
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	449092	01500000000	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				18.188.200,00
27.813.0033.1639	ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DE MOTOCROSS E FUTEVÔLEI NO MUNICÍPIO			
	SUBVENÇÕES SOCIAIS	335043	01500000000	600.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				600.000,00
27.813.0033.1640	COPA INTERBAIRROS FUTEBOL FEMININO E MASCULINO NO MUNICÍPIO			
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	20.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	339039	01500000000	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				50.000,00
27.813.0033.2328	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ESPORTE ESTUDANTIL E MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL			
	DIÁRIAS - CIVIL	339014	01500000000	10.000,00
Módulo: ARLDO0021				
Página: 19				
Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ				



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
Unidade: 02 - SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	60.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01701000000	320.000,00
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	339033	01500000000	30.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	170.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01701000000	280.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				870.000,00
TOTAL DA UNIDADE:				19.708.200,00



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

Unidade: 03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
12.361.0002.1515	ENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	01500100100	500.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	01540000000	1.500.000,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	319113	01500100100	70.000,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	319113	01540000000	210.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				2.280.000,00
12.361.0103.2180	MANUTENÇÃO DO PNAE (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)			
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500100100	1.700.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01550000000	7.600.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01552000000	2.933.582,00
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	339092	01500100100	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				12.333.582,00
12.361.0103.2209	MANUTENÇÃO DA FROTA			
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500100100	2.000.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01553000000	20.000,00
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	339033	01759000070	110.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500100100	9.000.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01553000000	30.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01759000070	250.000,00
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	339092	01500100100	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				11.420.000,00
12.361.0103.2310	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
	SUBVENCOES SOCIAIS	335043	01500100100	10.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500100100	2.500.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01550000000	85.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	339036	01500100100	200.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500100100	1.500.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01550000000	85.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	449039	01500100100	1.800.000,00

Módulo: ARLDO0021

Página: 21

Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

Unidade: 03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
	OBRAS E INSTALACOES	449051	01500100100	10.726.500,00
	OBRAS E INSTALACOES	449051	01571000000	3.854.606,00
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	449092	01500100100	100.000,00
	INDENIZACOES E RESTITUICOES	449093	01500100100	130.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				20.991.106,00
12.365.0104.2089 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
	SUBVENCOES SOCIAIS	335043	01500100100	850.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500100100	900.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01550000000	85.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500100100	900.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01550000000	85.000,00
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	339092	01500100100	80.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	449039	01500100100	5.000.000,00
	OBRAS E INSTALACOES	449051	01500100100	5.122.000,00
	OBRAS E INSTALACOES	449051	01570000000	4.650.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01500100100	100.000,00
	INDENIZACOES E RESTITUICOES	449093	01500100100	500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				18.272.000,00
12.365.0104.2283 MANUTENÇÃO DO PNAE (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500100100	500.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01550000000	3.830.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01552000000	1.693.582,00
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	339092	01500100100	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				6.223.582,00
12.365.0104.2334 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) INFANTIL				
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500100100	250.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01553000000	15.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01759000070	111.150,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500100100	1.000.000,00

Módulo: ARLDO0021

Página: 22

Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

Unidade: 03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01553000000	15.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01759000070	111.150,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				1.502.300,00
12.366.0103.2271 MANUTENÇÃO DA EJA				
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500100100	50.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500100100	100.000,00
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	339092	01500100100	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				155.000,00
12.366.0103.2335 MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA (PNAE)				
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500100100	50.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01552000000	60.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01550000000	80.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				190.000,00
12.366.0103.2336 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) EJA				
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500100100	25.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01553000000	25.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500100100	250.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01553000000	25.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				325.000,00
12.367.0102.2251 MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E APOIO A INCLUSÃO.				
	SUBVENCOES SOCIAIS	335043	01500100100	700.000,00
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	335092	01500100100	40.000,00
	DIARIAS - CIVIL	339014	01500100100	5.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500100100	30.000,00
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	339033	01500100100	5.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	339036	01500100100	80.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500100100	430.000,00
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	339092	01500100100	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				1.300.000,00

Módulo: ARLDO0021

Página: 23

Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

Unidade: 03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
12.367.0102.2337 MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL (PNAE)				
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500100100	70.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01552000000	50.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01550000000	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				270.000,00
12.367.0102.2338 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL (PNATE)				
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500100100	100.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01759000070	70.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500100100	900.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01759000070	70.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				1.140.000,00
TOTAL DA UNIDADE:				76.402.570,00



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

Unidade: 04 - SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
13.392.0014.1571 ACERVOS PARA BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS				
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	50.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	50.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01500000000	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				150.000,00
13.392.0014.1610 FOMENTAR A CAPACITAÇÃO DE ARTISTAS, PRODUTORES E ARTESÃOS DO MUNICÍPIO				
	SUBVENCOES SOCIAIS	335043	01701000000	350.000,00
	SUBVENCOES SOCIAIS	335043	01500000000	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				450.000,00
13.392.0014.1641 SEMANA MUNICIPAL DO ARTESÃO				
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				10.000,00
13.392.0014.1646 APOIO E INCENTIVOS À CULTURA E A ARTES (ARTES CÊNICAS/ATIVIDADES FOLCLÓRICAS)				
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				20.000,00
13.392.0014.2261 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA				
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	319004	01500000000	1.800.000,00
	OUTROS BENEFÍCIOS PREV.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	319005	01500000000	20.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	01500000000	1.600.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319013	01500000000	450.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	319094	01500000000	5.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319113	01500000000	225.000,00
	SUBVENCOES SOCIAIS	335043	01500000000	525.000,00
	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	339008	01500000000	5.000,00
	DIÁRIAS - CIVIL	339014	01500000000	20.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01500000000	200.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01701000000	200.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01715000000	200.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01716000000	200.000,00

Módulo: ARLDO0021

Página: 25

Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
Unidade: 04 - SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	339033	01500000000	50.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	339036	01716000000	600.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	339036	01701000000	200.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	339036	01500000000	20.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01715000000	200.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01701000000	400.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01500000000	1.770.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01716000000	600.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	339040	01500000000	40.000,00
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	339092	01500000000	50.000,00
	INDENIZACOES E RESTITUICOES	339093	01500000000	100.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	449039	01500000000	50.000,00
	OBRAS E INSTALACOES	449051	01500000000	900.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01500000000	50.000,00
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	449092	01500000000	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				10.580.000,00
TOTAL DA UNIDADE:				11.210.000,00



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

Unidade: 05 - FUNDEB

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
12.361.0103.2183 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%				
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	319004	01540000000	45.000.000,00
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	319004	01540107000	2.520.000,00
	OUTROS BENEFÍCIOS PREV.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	319005	01540000000	30.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	01540000000	62.200.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319013	01540000000	10.008.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	319094	01540000000	924.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319113	01540000000	8.708.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				129.390.000,00
12.361.0103.2184 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%				
	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	339008	01540000000	100.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01540000000	26.980.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	339036	01540000000	680.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	339039	01540000000	18.000.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	339040	01540000000	2.150.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	339093	01540000000	393.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01540000000	10.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				58.303.000,00
12.365.0104.2181 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL 70%				
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	319004	01540000000	15.000.000,00
	OUTROS BENEFÍCIOS PREV.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	319005	01540000000	50.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	01540000000	18.000.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319013	01540000000	3.336.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	319094	01540000000	800.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319113	01540000000	2.520.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				39.706.000,00
12.365.0104.2182 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL 30%				
	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	339008	01540000000	172.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01540000000	7.000.000,00

Módulo: ARLDO0021

Página: 27

Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
L.D.O.: LDO 2024
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (LDO)
Exercício: 2024

Data: 19/12/2023
Hora: 14:56

Órgão: 35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

Unidade: 05 - FUNDEB

Programa de Trabalho	Aplicação Programada	Despesa	Fonte	Valor
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01540000000	9.500.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	339040	01540000000	1.115.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01540000000	3.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				20.787.000,00
12.366.0103.2185	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO EJA 70%			
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	319004	01540000000	50.000,00
	OUTROS BENEFÍCIOS PREV.DO SERVIDOR OU DO MILITA	319005	01540000000	10.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	01540000000	160.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319013	01540000000	12.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	319094	01540000000	30.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319113	01540000000	25.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	319194	01540000000	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				307.000,00
12.366.0103.2186	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO EJA 30%			
	MATERIAL DE CONSUMO	339030	01540000000	330.000,00
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	339039	01540000000	50.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	339093	01540000000	20.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	01540000000	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				500.000,00
12.367.0102.2187	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%			
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	319004	01540000000	8.700.000,00
	OUTROS BENEFÍCIOS PREV.DO SERVIDOR OU DO MILITA	319005	01540000000	50.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	01540000000	2.100.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319013	01540000000	1.935.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	319094	01540000000	50.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319113	01540000000	294.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				13.129.000,00
12.367.0102.2188	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 30%			
	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	339008	01540000000	110.000,00

Módulo: ARLDO0021

Página: 28

Usuário: 3990 - CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ